

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



**GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 6.884 MACEIÓ/AL, 16 DE MAIO DE 2019.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.271/2019.
Projeto de Lei Nº. 47/2019
Autor: VER. SAMYR MALTA**

ALTERA O §2º DO ARTIGO 31 E REVOGA O ART. 79, DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A LEI MUNICIPAL Nº. 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – (..)

§ 2º – A exigência de comprovação de conclusão do ensino médio prevista no inciso IV deste artigo será apenas admitida para os processos de escolha a ser realizado no ano 2015 e 2019, como forma de transição, sendo exigido para os processos de escolha subsequentes à comprovação de conclusão do ensino superior.
(LEI Nº. 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015.)

Art. 2º Fica revogado o art. 79 da LEI MUNICIPAL Nº. 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 16 de Maio de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6AA6465

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2019. Edição 5717
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>